



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 2097 ANO: 2015**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais? **ESB 1 CDEICS**  
 Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
**SBT A-1 CDEICS**  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- SIM  NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

- SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Outras observações:**

O PL 2.097/2015 visa estabelecer previsões para que os atos societários possam ser realizados à distância por meio eletrônico. Os artigos 1º a 5º do Projeto contemplam determinações que acarretarão aumento de despesa pública, seja pela: (i) necessidade de desenvolvimento e implantação de novos sistemas eletrônicos; e (ii) disponibilização de novos

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

serviços à sociedade. O PL, no entanto, não se faz acompanhar de estimativas de impacto orçamentário e financeiro e de medidas de compensação, razão pela qual mostra-se incompatível e não adequado orçamentária e financeiramente.

2. O Substitutivo adotado pela CDEICS exclui os artigos 1º a 5º trazidos pelo PL 2097/2015, passando a tratar de temas meramente normativos, sem implicar aumento de despesas e/ou redução de receitas.

3. A Emenda ao Substitutivo da CDEICS busca reintroduzir os artigos 1º a 5º trazidos pelo PL 2.097/2015 e excluídos pelo respectivo Substitutivo. No entanto, deixou de apresentar as estimativas do impacto orçamentário e financeiro e as medidas de compensação para o aumento da despesa, razão pela qual mostra-se não adequado e incompatível orçamentária e financeiramente.

**Brasília, 03 de agosto de 2017.**

**Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Júnior**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**